



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras

Processo n.º 033/2022

Tangará da Serra-MT, 07 de Março de 2022

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, requerida nos termos do **MEMO Nº 563/SAD/2022** e anexos (Procolo n.º **7277/2022**), visando a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), MA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO telefônico COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL – IDN E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL, IDL – IDL ORIGINADOS DE TERMINAIS MOVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODENS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO**, através da empresa **OI MÓVEL S.A**, inscrita no CNPJ sob n.º **05.423.963/0001-11**, na importância de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.

Verifica-se que a aquisição pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, devido ao fato do vencimento do Contrato nº003/ADM/2018, foi aberto um novo processo licitatório Pregão Eletrônico de nº 084/2022, conforme a ata de registro de preços nº 008/2022, porém conforme o contrato nº 019/ADM/2022 deste novo processo licitatório a empresa fornecedora dos serviços tem um prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do empenho, podendo ser até prorrogada mediante justificativa emitida pela licitante, para que os serviços sejam estabelecidos.

Diante desta situação por se tratar de serviços essenciais nas atividades da rede municipal de ensino é imprescindível que tenhamos a contratação de forma direta durante este período, para que assim possamos utilizar dos mesmos números telefônicos de acordo com a portabilidade, evitando assim que as atividades de rotina desta secretaria e demais departamentos não sejam afetados.

Por outro lado, considerando o dever de observar a prática da legalidade e moralidade nos atos da Administração Pública, bem como atento ainda aos princípios de oportunidade e conveniência, a secretaria solicitante



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Compras

demonstrou que a **razão de escolha do fornecedor**, dar-se-á pela apresentação do menor valor conforme quadro de cotação nº **01937/22**.

Atentos ao que dispõe o art. 68, da Lei 14.133/2021, a Secretaria, juntou aos autos os documentos necessários a devida habilitação da empresa contratada. Sendo eles: **Certidão Regularidade FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

Assim, **ANTE O EXPOSTO**, este Departamento de Compras, formaliza o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, nos termos do art. 75, II e o art. 95, I da Lei n. 14.133/2021, ratificando a fundamentação apresentada pela Secretaria solicitante, cujo critério foi devidamente autorizado pelo ordenador da despesa, gerando o Pedido de Empenho Nº. **02075/22**.

Eliane Simone Cristalino
Chefe do Depto de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMO Nº 563/SAD/2022 <i>Prot. 7277/2022</i>	DATA: 04.03.2022 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA: Departamento de Compras
---	--

ASSUNTO: Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, para atender demanda imediata da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do (art. 75, Inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021)

Prezada Chefe,

Serve o presente, para solicitar a abertura de Processo Administrativo por Dispensa de Licitação em razão do valor, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, através da empresa **OI MÓVEL S/A**, inscrita no CNPJ/MF 05.423.963/0001-11, para atender demanda imediata da Secretaria Municipal de Administração - com fulcro no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021) *conforme especificações a seguir:*

DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade local, serviço telefônico comutado de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional, LDI - LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.

DO PRAZO:

A quantidade pretendida desta contratação será para pagamento das despesas referentes à 30 (trinta) dias, gerando assim (01) uma parcela até o final de validade deste processo.

DA QUANTIDADE:

A quantidade dos serviços contratados para esta secretaria deverá ser de 01 (uma) unidade contendo 16 (dezesesseis) linhas disponíveis conforme a seguir:

Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal)		
Quantidade	Descrição dos serviços	Valor R\$
1	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)	400,00



DA JUSTIFICATIVA:

A pretensa contratação tem por justificativa, o fato de que o Contrato 003/ADM/2018, para prestação dos serviços de telefonia, expirou o prazo no dia 22/02/2022, foi aberto um novo processo licitatório Pregão Eletrônico de nº. 084/2022 conforme ata de registro de preços nº. 008/2022, porém conforme contrato nº. 019/ADM/2022 deste novo processo licitatório a empresa fornecedora dos serviços tem um prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do empenho, podendo ser até prorrogado mediante justificativa emitida pela licitante, para que os serviços sejam estabelecidos.

Diante desta situação, por se tratar de serviços essenciais, nas atividades desenvolvidas nesta secretaria, é imprescindível que tenhamos a contratação de forma direta durante este período, para que possamos utilizar dos mesmos números telefônicos de acordo com a portabilidade, evitando assim que as atividades de rotina desta secretaria e demais departamentos não sejam afetadas.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor se deu em razão de que a empresa OI.SA, já efetuava a prestação dos serviços através do contrato 003/ADM/2018, cujo prazo de validade já expirou, e os números dos aparelhos telefônicos mantidos por esta secretaria, já são de conhecimento dos munícipes que utilizam dos serviços prestados por esta municipalidade. Assim, torna-se sendo imprescindível que seja realizada a portabilidade destes números mantidos com a empresa OI.SA, para a empresa que está sendo contratada Telefônica Brasil S.A (Vivo), para que esta secretaria possa utilizar os mesmos números de aparelhos celulares já existentes, dentro das regras da portabilidade.

COTAÇÃO DE ORÇAMENTOS:

Segue abaixo quadro de cotações das empresas orçadas para dar prosseguimento a dispensa de licitação da referida contratação supracitada, conforme segue:

Fornecedor	Linhas	Valor Unitário	Valor Total
Claro S.A	10	59,99	599,90
Telefonica Brasil S.A – Dispensa de licitação 002-2022 – Querência - MT	10	49,99	499,90
Tim Celular S.A – Dispensa de licitação 001/2022 – Apiacás -MT	10	69,90	699,00
PREÇO MÉDIO		59,96	599,60

Os valores unitários dos planos, foram multiplicados pelo número de linhas telefônicas pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 30 (trinta) dias conforme solicitados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DO VALOR CONTRATADO:

Após um breve levantamento, está sendo solicitado a quantidade aproximada para suprir a demanda por um período de 30 (trinta) dias:

O valor total da presente contratação será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes das presentes contratações correram com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2404 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.47.00.0100000000 - Serviços de Comunicação em geral

Ficha 630

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria ordenadora da despesa, no prazo estabelecido na referida fatura telefônica.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada deverá providenciar a entrega dos toners no prazo de 03 (três) dias úteis, após recebimento da nota de empenho.

DA REGULARIDADE FISCAL

Considerando a ausência de regularidade fiscal da empresa **OI MÓVEL S/A.**, inscrita no CNPJ: 05.423.963/0001-11, perante o Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda, União.

Considerando o fato de que precisamos realizar esta dispensa de licitação, para efetuarmos o pagamento das faturas das unidades da secretaria municipal de Administração e que para formalizarmos este processo necessitamos de encaminhar todas as Certidões de Regularidade Fiscal, sendo que a Certidão de Regularidade Municipal, Regularidade Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso e de Brasília e a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União encontram-se em situação irregular.

Considerando o Parecer nº. 311/PGM/2020 que segue cópia em anexo, onde conclui-se que é possível a dispensa das certidões negativas fiscais de empresas que se encontram em recuperação judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização decorrente da presente contratação, caberá a Secretaria Municipal de Administração.

Para fiscalização do presente processo de aquisição, junto a CONTRATADA, serão designados os seguintes servidores:

Fiscal do contrato: Ana Alice Carvalho Vieira, matrícula nº 107812, CPF-007.502.280-08

Suplente do Fiscal do Contrato: MARIA ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA nº 14754 - CPF nº 206.152.301-30

Sem mais para o momento, na espera de resposta, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT
Endereço: AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA CEP: 78.300-901
CNPJ: 03.788.239/0001-66

Requisição de Empenho

Pedido 02075/22 Data Emissão 07/03/2022 Nº Cotação 01937/22 Proc. Licitatório Nº.Mod Modalidade Contrato: Reserva Orçamentaria: 3394

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade / Setor SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo 2404 - MANUT. DAS UNID. ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE ADM.
Cond. Pagamento

Ficha 630 Valor 400,00
020402 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.90.39.47.00 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
04.122.0002.2404.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000000 Sem código de acompanhamento
000 000 Recurs


Observação

Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, para atender as unidades administrativas desta Secretaria.

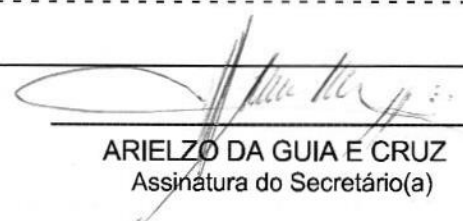
Fornecedor OI MÓVEL S/A COD: 14520
Endereço: ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA (Nº: S/N CPF/CNPJ: 05.423.963/0001-11
BRASILIA

Cod Prod	Discrição Produto	PCASP Entrada	PCASP Saída	Marca	UN	Quant	\$ Unit	Valor
099.162.371	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA.				UN	1,00	400,00	400,00

Total Pedido
400,00


ELIANE SIMONE CRISTALINO
Chefe Dep. Compras

Eliane Simone Cristalino
Chefe do Depto
de Compras


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Assinatura do Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT
Endereço: AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA CEP: 78.300-901
CNPJ: 03.788.239/0001-66

Requisição de Empenho

Pedido 02075/22 Data Emissão 07/03/2022 Nº Cotação 01937/22 Proc. Licitatório Nº.Mod Modalidade Contrato: Reserva Orçamentaria: 3394

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade / Setor SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo 2404 - MANUT. DAS UNID. ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE ADM.
Cond. Pagamento

Ficha 630 Valor 400,00
020402 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.90.39.47.00 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
04.122.0002.2404.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000000 Sem código de acompanhamento
000 000 Recurs


Observação


Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, para atender as unidades administrativas desta Secretaria.

Fornecedor OI MÓVEL S/A COD: 14520
Endereço: ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA (Nº: S/N CPF/CNPJ: 05.423.963/0001-11
BRASILIA

Cod Prod	Discrição Produto	PCASP Entrada	PCASP Saída	Marca	UN	Quant	\$ Unit	Valor
099.162.371	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA.				UN	1,00	400,00	400,00

Total Pedido
400,00


ELIANE SIMONE CRISTALINO
Chefe Dep. Compras


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Assinatura do Secretário(a)

Eliane Simone Cristalino
Chefe do Depto
de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
AV. BRASIL Nº2350 .N - JARDIM EUROPA
CNPJ : 03.788.239/0001-66

Página 1
07/03/2022

Quadro de Cotação - 01937/22

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário		Preço Total		Vencedor(es)
		Proponente_14520	Proponente_18157	Proponente_3322	Proponente_18191	
099.162.371 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDA	1	400,00	599,90	699,00	699,00	14520
		499,90			499,90	400,00
Valor Total da Cotação:						400,00

Relação de Proponentes Participantes

14520 05.423.963/0001-11 OI MÓVEL S/A
18157 40.432.544/0001-47 CLARO S.A
3322 04.206.050/0065-45 TIM CELULAR S.A
18191 02.558.157/0001-62 TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO

Relação de Proponentes Vencedor(es)

14520 400,00

Aprovado por:

Digitador (a)
JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº2350 .N - JARDIM EUROPA

CNPJ : 03.788.239/0001-66

Nota de Autorização da Despesa

Número do Pedido: **02075/22**

Data: **07/03/2022**

Observação: **Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações que possua outorga da ANATEL, para**

Ficha: **630**

Unidade: **020402**

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Funcional: **04.122.0002.2404.0000**

MANUTENÇÃO DO DEPTO DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Catec. Econ.: **3.3.90.39.47**

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio

Centro Custo	2404	- MANUT. DAS UNID. ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE ADM.			
1	099.162.371	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔN		400,00	400,00

Total Ficha 630

400,00

TOTAL GERAL

400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº2350 .N - JARDIM EUROPA

CNPJ : 03.788.239/0001-66

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 01937/22		Data: 07/03/2022	Abertura: 07/03/2022	Encerramento: 07/03/2022	
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	099.162.371	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL, € 1		400,00	400,00
TOTAL			1	400,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO 256/PGM/2018

PROTOCOLO Nº 18.203/2018.

Trata-se de solicitação da Administração, através do Memorando nº 001/Gestão de Telefonia/2018, quanto à possibilidade de dispensar a apresentação de certidões de regularidade fiscal da empresa **O! MÓVEL S/A**, para proceder com o pagamento das contas de telefonia móvel do Município.

Para tanto, a Administração informa que a referida empresa encontra-se em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, o presente processo está instruído com a cópia da Decisão Judicial do **Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001**, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (doc. anexo), onde o Juiz deferiu: "(...) **b) A dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (...)**".

Nesse sentido, o **STJ** tem decidido, *in verbis*:

(...) Com feito, a hermenêutica conferida à Lei n. 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que - além de não fomentar -

inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação judicial, sepultando o instituto. Isso porque é de se presumir que a empresa que se socorre da recuperação se encontra em dificuldades financeiras para pagar seus fornecedores e passivo tributário e, por conseguinte, em obter a emissão de certidões negativas de débitos; não podendo isso, contudo, significar a impossibilidade de sua recuperação, máxime para recebimento de crédito a que faz jus por ter cumprido integralmente sua obrigação contratual. Ao revés, pelos primados da lei, deve-se possibilitar meios e condições econômicas para que a empresa supere a situação de crise." (STJ, Recurso Especial nº 1.173.735, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. em 22.04.2014)

Veja que, para o **STJ**, é inexigível, a demonstração de regularidade fiscal das empresas em recuperação judicial, seja para continuar o exercício de suas atividades, seja para contratar ou prosseguir a execução de contrato celebrado, inclusive, com a Administração Pública.

Por fim, vale registrar, que a Administração pode até rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.

Todavia, a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. (RMS 24.953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008)

Assim, diante da situação existente nos autos e, da absoluta necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de telefonia móvel, opino favorável ao pagamento, sem as certidões negativas, dos serviços prestados pela empresa OI MÓVEL S/A, consoante os fatos e fundamentos acima afoinHAVADOS.

S.M.J., é o parecer.

Tangará da Serra, 20 de junho de 2018.

ERIKO SANDRO SUARES
Procurador do Município
Matricula nº 102170
OAB/MT 8264



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserria.mt.gov.br

Origem: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Destino: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Regularidade Fiscal e Trabalhista. Empresa em Recuperação Judicial. Impossibilidade de exigência das certidões. Precedentes do STJ no sentido de inexistir as certidões negativas fiscais. Decisão que não abarca a CNDT.

I - BREVE RESUMO DOS FATOS:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico requerida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, acerca da dispensa de apresentação de Certidões Negativas pela Empresa OI S/A., que se encontra em recuperação judicial (autos n. 0203711-65.2016.8.19.0001).

Vieram os autos para análise jurídica.

II - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, importante registrar, que compete aos Procuradores que integram a Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 192/2014 c/c com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira¹.

¹ Nesse sentido: A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus de ofício para determinar o trancimento de ação penal movida contra o paciente, por ter, na qualidade de assessor jurídico, emitido parecer em um processo licitatório supostamente fraudulento, além de ter assinado o contrato formalizado. De acordo com a inicial acusatória, o paciente detinha função vinculada à administração do município, que lhe obrigava a fiscalizar a regularidade de dispensa de licitação e do contrato firmado para esse fim. Ele teria agido dolosamente ao reputar a celebração do contrato como de caráter emergencial, embora não o fosse, de modo a beneficiar a empresa contratada. A Turma considerou que não se pode exigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/93) contempla os seguintes dispositivos acerca da regularidade fiscal e trabalhista das empresas que contratam com o Poder Público:

"(...)Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prove de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(Redação dada pela Lei

n° 8.883, de 1994)

do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Além disso, a denúncia não menciona suposta vantagem que o paciente teria obtido no exercício de suas funções, tampouco se o parecer teria sido emitido com a intenção de causar danos ao erário. Nesse sentido, o denunciado poderia ser responsabilizado criminalmente não pela pura emissão do parecer, mas pela sua participação ativa no esquema criminoso, de modo a se beneficiar dele. A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor. Ademais, é vedada a responsabilização penal objetiva, sem comprovação de dolo ou culpa. Nesse sentido, a configuração da tipicidade material dos crimes em questão exige a comprovação de prejuízo ao erário e de finalidade específica de favorecimento indevido. Por fim, destacou que a atuação de advogado é resguardada pela ordem constitucional. Assim, eventual responsabilização penal apenas se justifica em caso de indicação de circunstâncias concretas que o vinculem, subjetivamente, ao propósito delitivo. Vencido o ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem por não encontrar elementos suficientes para trancar a ação penal. HC 171576/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17.9.2019. (HC-171576)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradorias@tangaradaserra.mt.gov.br

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho², mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (...) (grifo e sublinhado nosso)"

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (...) (grifo e sublinhado nosso)"

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; (...) (grifo e sublinhado nosso)"

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Entretanto, De acordo com o novo regime falimentar brasileiro, instituído em 2005, pela Lei nº 11.101, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47).

Visando atingir tal desiderato, a Lei instituiu uma série de medidas para conferir operacionalidade ao processamento da recuperação judicial, entre as quais, destaca-se a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, prevista no art. 52, inc. II da Lei de Falências. Nesse sentido:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

² Art. 642-A CLT. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriasgeral@tangaradaserra.mt.gov.br

I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

Ao prever a dispensa de CND, todavia, a Lei ressalvou a isenção no tocante às contratações com o Poder Público. À primeira vista, a leitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4988 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

dispositivo conduz à conclusão de que a demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial é exigível para contratar ou manter a execução de contrato celebrado com a Administração.

No entanto, esse não é o entendimento adotado pelo STJ. Em atual precedente, a Corte Superior propôs a flexibilização das exigências das certidões negativas fiscais também pela Administração Pública, ao argumento de que, do contrário, a recuperação judicial não será efetiva. Veja-se os trechos que conduzem à essa orientação, extraídos do Voto do Relator Min. Luis Felipe Salomão:

VOTO

(...)

Portanto, ao que se vê, a Lei previu, em um primeiro momento, a dispensa da apresentação de certidão negativa para o devedor continuar exercendo as suas atividades, ressalvando a isenção no tocante a contratação com o Poder Público e recebimento de incentivos fiscais; e, em um segundo momento, a exigência da apresentação da CND para o deferimento da recuperação da empresa.

Como visto, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial.

Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

É que, como dito naquela oportunidade, em se tratando de recuperação judicial, a nova Lei de Falências traz uma norma-programa de densa carga principiológica, constituindo a lente pela qual devem ser interpretados os demais dispositivos. A inovação está no art. 47, que serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, vale dizer, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Com feito, a hermenêutica conferida à Lei n. 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que – além de não fomentar – inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação judicial, sepultando o instituto.

Isso porque é de se presumir que a empresa que se socorre da recuperação se encontra em dificuldades financeiras para pagar seus fornecedores, e passivo tributário e, por conseguinte, em obter a emissão de certidões negativas de débitos; não podendo isso, contudo, significar a impossibilidade de sua recuperação, máxime para recebimento de crédito a que faz jus por ter cumprido integralmente sua obrigação contratual.

Ao revés, pelos primados da lei, deve-se possibilitar meios e condições econômicas para que a empresa supere a situação de crise.” (STJ, Recurso Especial nº 1.173.735, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 22.04.2014) (grifou-se)

Diante dessa decisão, é possível concluir que, para o STJ, é **inexigível**, a demonstração de regularidade fiscal das empresas em **recuperação judicial**, seja para continuar o exercício de suas atividades, seja para contratar ou prosseguir a execução de contrato celebrado com a Administração. Essa conclusão parece bem acertada, visto que a recuperação judicial não suprime a existência e a capacidade civil do seu beneficiário. Ou seja, estar em regime de recuperação judicial, por si só, não pode impedir o particular de travar relações contratuais com terceiros ou manter aquelas existentes, inclusive com a Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO:

Perante todo o exposto, do ponto de vista legal, com amparo no precedente judicial acima citado, com base na Lei n. 8.666/93 na Lei n.

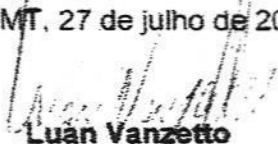


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

11.101/2005, conclui-se que é possível a dispensa das certidões negativas fiscais de empresas em recuperação judicial. Saliento, entretanto, que a decisão do STJ nada fala acerca da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS (que não é tributo), já que ambas não têm natureza fiscal, de modo que referidas certidões, ao meu ver, permanecem sendo exigidas. Por fim, o entendimento vale para empresas em regime de recuperação judicial e não em falência.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.
Tangará da Serra - MT, 27 de julho de 2020.


Luan Vanzetto

Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT 27.160-O

20GB

10GB + 10GB Bônus
portabilidade

APPS ILIMITADOS:

+ Ligações ilimitadas

Com: por 6 meses

Por: **R\$ 59,99**
/mês

No débito automático e fidelidade de 12 meses



ESCOLHA O SEU PLANO

Claro controle Claro controle + conteúdo

<p>6GB DE INTERNET</p> <p><input type="radio"/></p> <hr/> <p>Por R\$ 49,99</p> <p>6GB de franquia + Apps</p>	<p>12GB DE INTERNET</p> <p><input type="radio"/></p> <hr/> <p>Por R\$ 49,99</p> <p>8GB de franquia + 4GB de bônus de</p>	<p>20GB DE INTERNET</p> <p><input checked="" type="radio"/></p> <hr/> <p>Por R\$ 59,99</p> <p>10GB de franquia + 10GB de bônus de</p>
---	---	--

Este site armazena cookies para coletar informações e melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar navegando, você autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, conforme especificado em nossa política de privacidade.

[Política de privacidade](#)

[Política de cookies](#)

Concordar



13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 15 de fevereiro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI

CNPJ: 02.145.202/0001-57

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 004/2022

REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

ELIANA MOCKEWITZ

CNPJ 33.087.991/0001-40

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX FORNECIDA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU TÊRMICA, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 02 GUARNIÇÕES (PESO MIN. DE 850 GRS), MAIS UM MARMITEX AVULSO CONTENDO 3 TIPOS DE SALADA (PESO MIN. DE 200GRS).	5.660	14,90	84.334,00

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 84.334,00 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 006/2022

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS

Empresa vencedora: EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI. CNPJ: 02.145.202/0001-57 Endereço: Rua Lucélia, Jardim Del Rey – Catanduva/SP – CEP. 15.802-050 Fone: 17 – 3524-6532 // 17 9 8136 2996 / E-mail: silvia@embal.com.br

Item	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	EQUIPAMENTO TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS MARCA EMBAL	139.900,00	139.900,00

Valor global do fornecedor R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 001/2022, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apicás situada na Av. Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apicás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA 16/02/2022 - 10:00 HORAS

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE CONTRATAR A EMPRESA:

TIM S.A., com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 – Bloco 01, Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11

OBJETO- Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel

Ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo o Brasil usando CSP 41 da TIM Controle Gestão SMS Não tem aparelhos em comodato, será entregue apenas chips com os Serviços. Serviço de Dados 10 GB para os acessos de voz (Velocidade poderá ser reduzida após consumo da franquia de dados);

PRAZO: A Contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DO VALOR - O valor global a ser pago pela contratação é de Valor por Acesso R\$ 69,90, exceto LDI e Romaing Internacional Total: 10 acessos de voz x R\$ 69,90 = 699,90 Mensal –

Valor Total R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 152/2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Srta. MARIA CRISTINA RAMIRO DA HORA, portadora da cédula de identidade nº 2087140-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 721.571.431-49, no cargo de Professora Nível Médio – Lei Municipal nº 1.267/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 098/2022, no período de 15 de Fevereiro de 2022 à 20 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 15 de Fevereiro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CNPJ 37.465.002/0001-66

000094

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada pelos procuradores legais, Sra. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº 3079109264 SSP/RS e o Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Carteira de Identidade nº 276381063 SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, através de Tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo Sistema Digital Pós-Pago, com fornecimento de SIM CARD; locação de equipamentos de informática, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

Item	Descrição	UN.	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor Mensal
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VCI, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Serviço de Gestão de Voz e dados via web. Pacote de 500 Mb de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web; Vivo gestão de serviços básicos.	Serviço	2		R\$ 99,98

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3528-1298/3528-1298
 e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
 CEP 78.643.000
 Querência - MT



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 CNPJ 37.465.002/0001-66

000095

2	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VCI, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 3 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de voz e dados via web; Vivo gestão de serviços básicos.	Serviço	37	R\$ 74,99	R\$ 2.774,63
	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK - FE14 - SSD - Intel Core i3 10th - 4 GB de Memória - SSD 256GB Armazenamento - Tela de 14" - Bateria 3 células - Win. 10 Pro - 3 Teclado resistente à água	Serviço	3	R\$ 165,99	R\$ 497,97
Valor mensal					R\$ 3.372,58
Valor global (12 meses)					R\$ 40.470,96

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento de Dispensa identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, e à proposta do fornecedor, independentemente de transcrição.

1.3. O fundamento legal da dispensa encontra-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, vedada a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.470,96 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.372,58 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3526-1214/(3526)-1298
 e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
 CEP 78.643.000
 Querência - MT



**ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM O PARECER
REFERENCIAL Nº 012/GPM/2022**

Processo nº: **033/2022**

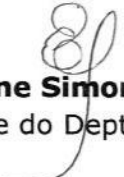
Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Interessado (s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Referência/Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), MA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO telefônico COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL – IDN E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL, IDL – IDL ORIGINADOS DE TERMINAIS MOVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODENS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO**"

Atesto que o presente processo administrativo de compra direta em razão do valor, a ser celebrado entre o Município de Tangará da Serra/MT, e **OI MÓVEL S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º **05.423.963/0001-11**, visando permitir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), MA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO telefônico COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL – IDN E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL, IDL – IDL ORIGINADOS DE TERMINAIS MOVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODENS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO**, nos termos do Art. 75 inciso II da Lei n. 14.133/2021, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Município.


Eliane Simone Cristalino
Chefe do Depto de Compras